

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001627/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049729/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.006245/2009-84
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE NITEROI E S GONCALO, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO DE NITEROI, CNPJ n. 30.140.255/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE ARAUJO BRAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no comércio varejista em Farmácias de Niterói e São Gonçalo**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2009, será garantido aos comerciários de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Maricá o piso salarial de **R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que a partir de 1º de agosto de 2009, após aplicado o reajuste salarial constante na cláusula primeira, nenhum salário poderá ser inferior a **R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista em Gêneros Alimentícios de Niterói, Carnes Frescas de Niterói e Farmácias de Niterói e São Gonçalo, serão corrigidos, a partir de 1º de agosto de 2009, em 5,50% (cinco ponto cinquenta por cento), até o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01 de agosto de 2008 será encontrado o salário que vigorará a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 1º de julho de 2009, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de agosto de 2009, serão beneficiados com o reajuste total ora concedidos. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º. de agosto).

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até julho de 2009.

Parágrafo Quarto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SEC-NITERÓI E SÃO GONÇALO, com assistência do respectivo Sindicato Patronal Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados.

Parágrafo Quinto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de agosto de 2008 e 30 de julho de 2009, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de agosto de 2009 e o decorrente de promoção.

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos após o dia 1º de agosto de 2008 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sétimo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso salarial de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na carteira de trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões, em aditamento às demais anotações.

Parágrafo único: As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical, o nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo, não sendo permitido anotar “ Sindicato de Classe” .

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência e por contrato para trabalho temporário, não superior a noventa dias, farão jus ao Salário Mínimo Nacional vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ultrapassado o período de experiência (90 dias) prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se houver mudança na política salarial vigente.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS MENORES

O reajuste e as vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão extensivos aos empregados menores, exceto aqueles admitidos na condição de menores aprendizes nos termos da Lei No. 10.097/2000.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de operador de caixa, receberá, mensalmente, a título de “ quebra de caixa” a importância de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**. As empresas que não descontam de seus empregados as diferenças havidas, estarão desobrigadas do referido pagamento, desde que comuniquem tal condição, por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo. Tal opção somente poderá ser alterada mediante nova comunicação à entidade de classe dos comerciários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do operador de caixa, e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade ou desconto que lhe seja cobrado, em caso de erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com 80% (oitenta por cento) as excedentes de duas, incidindo tais percentuais sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das horas extraordinárias, para aqueles que recebem exclusivamente à base de comissões ou que recebem salários mistos, no tocante a parte variável, será feito considerando-se a remuneração do mês anterior a realização das horas extraordinárias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE AOS DOMINGOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos reais), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche. Esta obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação constante do “ caput” desta cláusula poderá

ser substituída por “ Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam isentas do pagamento do valor constante no “ caput” desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios optarem pelo fornecimento “ in natura” , mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do caput desta clausula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação decorrentes de seu deslocamento para fora do seu Município, quando da realização de trabalhos externos, ainda que ocasionais, devendo os valores necessários a tais gastos, serem previamente ajustados entre as partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, através de termo de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos convenentes.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas, terão a média salarial calculada pelos 12 (doze)

últimos meses para o pagamento das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual de empregado que contar com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento deverá ser efetuado em cheque nominativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento será feito em dinheiro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a empregada gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente, abrangendo salário, férias, décimo terceiro salário e depósitos fundiários, sendo de responsabilidade da empresa o conhecimento do estado gravídico da empregada, nos moldes dos incisos I e II do Art. 168 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante— se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue — se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado desconto da importância correspondente a cheques recebidos sem fundos, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto à aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS REUNIÕES

Os cursos de aperfeiçoamento profissional, de comparecimento obrigatório pelo empregado, deverão ser realizados durante o expediente normal, e, se ultrapassarem a jornada de trabalho normal, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas só poderão aderir ao “ banco de horas” , assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos, parte integrante desta Convenção Coletiva, nos termos da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer situação fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- d) No caso de haver crédito no final de 180 (cento e oitenta) dias a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com

o empregado.

- a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.
- b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado as horas não serão compensadas e serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, letra “ D” e no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO: Para utilização das condições ora contratadas, as empresas deverão recolher, por estabelecimento, a cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância estabelecida através de recibo expedido pelos mesmos: de 01 a 05 empregados R\$ 100,00 – de 06 a 10 empregados R\$ 155,00 – de 11 a 20 empregados R\$ 255,00 – de 21 a 30 empregados R\$ 380,00 – de 31 a 50 empregados R\$ 490,00 – de 51 a 100 empregados R\$ 550,00 – de 101 a 200 empregados R\$ 650,00 – Acima de 200 empregados R\$850,00;.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa associada ao Sindicato Patronal, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o “ parágrafo quarto” desta cláusula com redução de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedado sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, e verificação por parte do SEC Niterói-SG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de empregado estudante que expressar seu desinteresse, desde que comprovada sua situação escolar.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Será concedido aos comissionistas o repouso semanal remunerado de acordo com a Lei nº 605/49 e Enunciado 27 do TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

É permitido o trabalho dos empregados no comércio de Gêneros Alimentícios de Niterói, Carnes Frescas de Niterói e Farmácias de Niterói e São Gonçalo nos dias de feriados, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir ao Termo de Adesão anexo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre os sindicatos convenientes.

a) As empresas que desejarem funcionar e trabalhar em dias de feriados deverão providenciar junto aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão previsto no caput dessa cláusula, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado.

b) O trabalho nos dias de feriados sem o correspondente Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento em dobro, por empregado, do que estabelece a cláusula de Multa do presente instrumento, valor este que reverterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem em dias de feriados terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carga máxima de trabalho será de 08 (oito) horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma *ajuda alimentação em espécie* no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário *in natura*. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam excluídas da obrigação prevista no parágrafo quinto desta cláusula as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que desejarem que seus empregados trabalhem nos feriados, deverão providenciar junto às Entidades Convenientes, a formalização da adesão ao termo em anexo.

PARÁGRAFO NONO: A empresa que desejar formalizar sua adesão ao termo anexo deverá comparecer a uma das Entidades Convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação,

- a) 3 (três) vias do Termo de Adesão devidamente carimbados e assinados pela empresa;
 - b) cópia do contrato social da empresa;
 - c) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
 - d) relação nominal dos empregados com o respectivos números das CTPS;
 - e) cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.
- (os documentos previstos na alínea *a* deverá ser previamente retirado na respectiva Secretaria da Entidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os documentos elencados no parágrafo nono serão apresentados nas Entidades Convenientes de modo que a via da empresa contenha o carimbo de ambas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No ato da entrega da documentação, conforme previsto no parágrafo anterior, a empresa recolherá, *por estabelecimento e por cada feriado trabalhado*, nas Entidades Convenientes, para reposição das despesas, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo feriado a

importância abaixo estabelecida, por intermédio de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 10 empregados	R\$ 150,00
De 11 a 50 empregados	R\$ 300,00;
De 51 empregados em diante	R\$ 750,00

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas associadas aos Sindicatos patronais signatários, com um a dez empregados não pagarão a referida quantia, sendo que as incluídas nas duas faixas seguintes pagarão apenas 50% (cinquenta por cento), do valor da estabelecido no parágrafo décimo primeiro, no ato do termo de adesão, para fins de atualização cadastral..

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica ajustado que a adesão ao trabalho aos feriados será feita especificamente para cada feriado a ser trabalhado, podendo, entretanto, a empresa, optar por firmar apenas um Termo de Adesão, abrangendo os feriados em que pretende que seus empregados trabalhem, sendo certo que os valores de reposição das despesas será correspondente a cada dia de feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenientes terão de automaticamente de concordar com o trabalho dos empregados do estabelecimento nos feriados relacionados no respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Deverá ser regido de conformidade com a legislação vigente, no que se refere à jornada de trabalho a ser observada, conforme abaixo:

- a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado “ 2X1” (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue – se outro, necessariamente, de descanso;
- b) Concessão de uma folga correspondente a ser concedida em quaisquer dias da semana, imediatamente seguinte ao domingo trabalhado;

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

O empregado estudante terá direito à licença não remunerada nos dias de prova, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (Precedente Normativo nº70 do TST).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que não coincida com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência, desde que já obtenha período aquisitivo;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTOS DE UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme e maquiagem, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir modelos especiais, no limite de três uniformes por ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo a deliberação de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e em virtude do Sindicato prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que representa, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção a título de contribuição assistencial, sindicalizados ou não, o valor equivalente a R\$ 15,00, mensais, por empregado, a partir de 1º de agosto de 2009, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo até o 5º dia do mês subsequente, sendo que a não observância dos prazos serão de responsabilidade das empresas, bem como as demais cominações previstas no art.600 da CLT. As contribuições relativas aos meses de Agosto, Setembro de 2009 poderão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sem a incidência de encargos do parágrafo segundo e do “caput” da clausula. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido ao comerciário discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados, mediante protocolo, no horário das 09h00min as 11h00min e das 13h00min as 18h00min, não sendo aceita manifestações coletivas. Para os empregados admitidos posteriormente a data base, à discordância deverá ser efetuada até 5 (cinco) dias da admissão, segundo critério acima. O Sindicato Profissional fará publicar em 5 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, Edital comunicando o início do prazo para o exercício do direito de oposição que iniciar-se-á com a celebração desta Convenção Coletiva e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação. Conforme TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o Sindicato dos Empregados e o Ministério Público do Trabalho. As cartas deverão conter a identificação do empregado, carteira profissional e identidade, bem como CNPJ e endereço da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula, sujeitará o empregador a multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso sobre o valor principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, quando for o caso, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (PN 41 TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, deverão recolher compulsoriamente ao Sindicato patronal, através de boleto bancário ou diretamente na secretaria do próprio Sindicato, com o vencimento em 30 de Novembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial será recolhida por estabelecimento, conforme a tabela abaixo:

NÚMEROS DE EMPREGADOS	VALOR
Até 05 (cinco) empregados	R\$ 40,00
De 06 (seis) a 10 (dez) empregados	R\$ 60,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 100,00
De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	R\$ 150,00
De 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) empregados	R\$ 200,00
De 71 (setenta e um) a 100 (cem) empregados	R\$ 300,00
De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados	R\$ 500,00
De 201 (duzentos e um) em diante	R\$ 600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula, sujeitará ao empregador a multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades convenientes poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958/2000.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para qual já haja sanção específica prevista em Lei ou nesta Convenção, será aplicada a multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência, por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores expressamente a terceira segunda-feira do mês de outubro, como sendo o “dia do comerciário” sendo vedado o trabalho dos empregados nesse dia. Fica garantido o salário do referido dia para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE NITEROI E S GONCALO

PEDRO DE ARAUJO BRAZ

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO DE NITEROI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .